

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 73

*Senhores Deputados.*— As singelas considerações que precedem o projecto de lei n.º 23-M, do Sr. Ministro do Comércio, por si só o explicam e justificam.

De facto todos compreendem que as restrições comerciais durante o período da guerra, derivadas das inúmeras dificuldades dos transportes e das preferências dadas àqueles artigos que duma maneira decisiva haviam de precipitar o fim da guerra, e ainda o grande retratamento de capitais em determinadas indústrias, de lucros ao tempo julgados problemáticos, concorreram para que dos benefícios estabelecidos no decreto n.º 1:121,

de 28 de Novembro de 1914, com o fim patriótico de desenvolver a indústria do turismo, quasi ninguém deles se aproveitasse.

Feita a paz, mester se torna, que duma vez para sempre encaremos de frente os grandes problemas do fomento nacional, e com elles o da indústria do turismo e a hoteleira, a ela intimamente ligada. Nesta ordem de ideas, à vossa comissão do comércio e indústria afigura-se-lhe necessária e indispensável a doutrina da referida proposta de lei, que o recomenda à vossa aprovação.

Sala da comissão, 2 de Agosto de 1919.

*Luis de Mesquita Carvalho*, presidente.

*Alberto Xavier*.

*Eduardo de Sousa*.

*F. J. Velhinho Correia*.

*Américo Olavo*.

*Anibal Lúcio de Azevedo*, relator.

Proposta de lei n.º 23-M

*Senhores Deputados.*— Considerando que o decreto n.º 1:121, de 28 de Novembro de 1914, foi publicado com o fim exclusivo de desenvolver entre nós a indústria hoteleira, tendo-se em vista, com as vantagens por elle concedidas, atrair os capitais a certas iniciativas de turismo;

Considerando que a guerra fez aumentar extraordinariamente os preços de mão de obra e de materiais, impedindo assim

que os capitais se abalançassem a tais iniciativas;

Considerando que o citado decreto, nos seus artigos 1.º e 4.º, apenas estende os seus benefícios às empresas que dentro do prazo de cinco anos construírem hotéis e congêneres edificações;

Considerando que algumas empresas para construírem hotéis, estabelecimentos físico-terápicos, sanatórios, balneários e

outros apenas aguardam que seja prorrogado o prazo de validade do referido decreto;

Considerando que o nosso país carece não só de bons hotéis, mas ainda de edificios a que se refere o artigo 4.º do decreto citado;

Considerando que o Conselho de Turismo representou ao Governo no sentido de ser prorrogado o prazo do decreto em

questão, tenho a honra de apresentar à vossa consideração a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º O decreto n.º 1:121, de 28 de Novembro de 1914, e respectivo regulamento de 15 de Junho de 1915 é prorrogado por um novo prazo de cinco anos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 11 de Julho de 1919.

O Ministro do Comércio, *Ernesto Júlio Navarro*.

